



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= **LEI N° 1253** =

“Autoriza recebimento de Dívida Ativa sem multas e juros e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, sem multas e juros, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da vigência desta Lei, todos os impostos e taxas inscritos em Dívida Ativa referentes aos exercícios de 1992 a 1996, que não tenham sido ajuizados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 28 DE NOVEMBRO DE 1997.


Ronan Rangel
Prefeito Municipal